



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

R E C E B I

Cordeirópolis, 27 de 12 de 2001

Autógrafo nº. 2154

**CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2002, subvenções por conta das dotações orçamentárias próprias, às entidades a seguir especificadas, nas importâncias respectivamente exaradas e para fins de manutenção geral das entidades:

- Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis.....	R\$ 500,00
- Associação Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva "Escola de Samba Pérola Branca" de Cordeirópolis	R\$ 3.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis – APAE	R\$ 42.000,00
- Patrulha Mirim de Cordeirópolis	R\$ 4.800,00
- Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" de Cordeirópolis	R\$ 70.000,00
- Clube Atlético Juventus	R\$ 500,00
- Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho	R\$ 500,00
- Grêmio Recreativo Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada de Cordeirópolis.....	R\$ 3.000,00
- Sociedade Beneficente Espirita Alvorada Cristã – (Unidade de Serviço Asilo Santa Inês.....	R\$ 4.000,00
- Clube dos Cavaleiros de Cordeirópolis.....	R\$ 300,00
- Sociedade Dançante e Recreativa "Princesa Isabel"	R\$ 3.000,00
- Casa Dia da Cidade de Cordeirópolis	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$ 132.800,00

Artigo 2º. – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade, e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Artigo 3º. – A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de dezembro de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Secretário